



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.589/2026

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Paulista, o Dia da Consciência Popular, para valorizar a organização popular, os movimentos sociais e as manifestações culturais do povo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Paulista, o **Dia da Consciência Popular**, a ser celebrado anualmente no dia 13 de março.

Art. 2º - O **Dia da Consciência Popular** tem por finalidade:

- I – Promover a reflexão crítica sobre a organização e luta popular, os direitos sociais, políticos e culturais da população;
- II – Incentivar a participação cidadã na vida pública e comunitária;
- III – Valorizar a organização popular, os movimentos sociais e as manifestações culturais do povo;
- IV – Estimular ações educativas voltadas à cidadania, à democracia, à emancipação popular e à justiça social.

Art. 3º - Na data alusiva ao Dia da Consciência Popular, o Poder Público Municipal poderá, em parceria com a sociedade civil, promover:

- I – Palestras, seminários, debates e audiências públicas;
- II – Atividades educativas nas unidades de ensino municipais;
- III – Eventos culturais, artísticos e comunitários;
- IV – Campanhas de conscientização sobre direitos e deveres do cidadão;
- V – Difundir a formação histórica do município, ressaltando as características de uma cidade operária, das lutas sociais e do legado sindical.

Art. 4º - As atividades previstas nesta Lei poderão integrar o calendário oficial de eventos do Município, sem prejuízo do funcionamento regular dos serviços públicos essenciais.

Art. 5º - A execução das ações decorrentes desta Lei ocorrerá sem geração de despesas obrigatórias, podendo ser realizada com recursos orçamentários próprios, parcerias, convênios ou apoio institucional, observada a legislação vigente.



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 11 de março de 2026.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO

Propositura do Vereador George Freitas
